



[Handwritten signature and initials]

**Contrato-programa para apoio regular (cultura) 2025
Associação Recreativa e Cultural de Casais de Igreja**

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União de Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, adiante designado primeiro outorgante, representado neste ato pelo presidente da câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira, e o **Associação Recreativa e Cultural de Casais de Igreja**, pessoa coletiva n.º 500 869 901, com sede em Largo do Emigrante, n.º 3, em Casais de Igreja, Freguesia de Assentis, concelho de Torres Novas, representado neste ato pelo presidente da direção, José António Marques Rodrigues, adiante designada como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a realização da atividade cultural regular da associação, conforme plano de atividades e orçamento apresentados, que ocorrerá no ano de 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro para a realização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante, no montante de setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos (752,69€), conforme deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 12 de fevereiro de 2025 e ficha de compromisso número 25104.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo segundo outorgante em sede do pedido submetido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:



1. Entregar o relatório mencionado no artigo 7.º do regulamento, até 30 de janeiro de 2026, sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento; o relatório deve conter uma avaliação do plano de atividades em termos financeiros, com apresentação de comprovativos de despesa: a execução não deverá ser inferior a 80% do valor orçamentado;
2. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das ações subsidiadas;
3. Incluir, para as ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 5.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão e sanções

De acordo com os pontos 2, 6, 7 e 8 do artigo 46.º do regulamento:

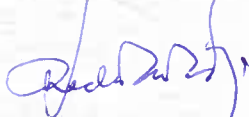
1. O não cumprimento da entrega do relatório final impede a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas nesta área enquanto a situação não se encontre regularizada.
2. Sempre que as avaliações parciais demonstrem o não cumprimento dos objetivos e âmbito do plano, propostos e aprovados, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio.
3. Relativamente à execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projeto/plano, sem prejuízo de outros projetos eventualmente aprovados e apoiados.
4. Sempre que as associações se recusem a restituir valores que lhes tenham sido eventualmente exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de quaisquer benefícios financeiros de qualquer espécie até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito com respetivos juros de mora, ficando ainda impedidas de concorrer a quaisquer apoios durante dois anos, a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos.

Cláusula 7.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

O presidente da câmara



(Assinatura e carimbo)

O presidente da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
E CULTURAL DE
CASAS DA IGREJA
NIF. 500 869 901

(Assinatura e carimbo)